

LEI nº 538, de 23 de março de 2015.

Altera o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e cria e modifica os dispositivos que indica da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, em relação a Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal e a referência remuneratória dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE), bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o regime jurídico dos atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, que tenham ingressado no serviço público, na forma da Emenda Constitucional n. 51/2006, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que passarão a ser regidos pelo regime jurídico-administrativo Estatutário do Município de João Ramalho, previsto na *Lei Municipal n. 443, de 2 de dezembro de 1992*, sendo enquadrados no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, previsto na Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Fica alterada a referência remuneratória dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, previstos na Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, que passarão da referência 01 para a referência 3-A, ora criada, em virtude da fixação do piso normativo das respectivas categorias, no valor mensal de R\$ 1.014,00, previsto na Lei Federal n. 11.350, de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único – Fica criada a referência 3-A, na Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal, que integra o Anexo IV, da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, cujo grau inicial (Grau A) deverá corresponder ao piso normativo das respectivas categorias previsto na Lei Federal n. 11.350, de 2006, atualizado conforme o índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de João Ramalho, assegurada pela **Lei Municipal n. 530, de 20 de fevereiro de 2015**, passando

a referida escala a vigorar acrescida desta nova referência cujos valores para o exercício vigente são estabelecidos conforme indicados no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 2º desta Lei, a *Tabela Única, do Anexo II e a Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal, do Anexo IV, ambos da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005*, passam a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO II
(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)
TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Das atribuições gerais: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes

formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica estabelecidas pelo Município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. Das atribuições específicas: trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Ensino Fundamental Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.
Quantidade	10
Referência	3-A
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Título do Cargo: Agente de Combate às Endemias

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Tem como atribuição geral o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores e, se for o caso, fazendo o uso de substâncias

químicas abrangendo de atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas segundo as diretrizes do SUS.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e ou requeiram atenção especial; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco; Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos; Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município; Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos; Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; Realizar ações e atividades definidas no planejamento local; Realizar borrifação com inseticidas; Exercer outras funções correlatas.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova de títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.
Quantidade	02
Referência	3-A
Jornada de trabalho	40 horas semanais

**ANEXO IV
(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)**

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

REF. 3A	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
	1.078,90	1.099,72	1.120,94	1.142,57	1.164,62	1.187,10	1.210,01	1.233,36	1.257,16
	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
	1.281,42	1.306,15	1.331,36	1.357,06	1.383,25	1.409,95	1.437,16	1.465,90	1.495,22

Art. 4º Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) as disposições da EC nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder

Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar no orçamento do município, observados os regramentos da Lei 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a redefinir as áreas geográficas para atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e a definir a respectiva área geográfica dos Agentes de Combate a Endemias, destes em caso de provimento do cargo, observados os parâmetros e regramentos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 23 de março de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente